ESTADO DO MARANHÃO JOÃO LISBOA - MA





Índice

CHEFIA DE GABINETE	2
DECRETO.	2
DECRETO 082/2021	2

JOÃO LISBOA-MA Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022 ANO: 5 | № 347 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-3115

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO

DECRETO 082/2021

DECRETO Nº 082, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021. "Regulamenta a Lei Municipal nº 015/2021 que trata da concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica pública municipal, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 015/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021; CONSIDERANDO a autorização legal advinda da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; DECRETA: Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 015, de 06 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal. Art. 2.º Nos termos do inciso II, § 1º e do § 2º ambos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, fica concedido abono aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de João Lisboa. Parágrafo único. Não poderão perceber o abono instituído na Lei Federal e regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal, os profissionais cedidos, permutados e em gozo das seguintes licenças: I - licença sem vencimento; II - licença por motivo de doença em pessoa da família; III – licença para atividade política; IV – licença para tratar de interesses particulares; V – licença para desempenho de mandato legislativo ou executivo. Art. 3.º O abono regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal perfaz a quantia global de R\$ 6.066.093,94 (seis milhões e sessenta e seis mil e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), pago em cota única e extraordinária, proporcional ao número de meses trabalhados em 2021, da seguinte forma: Professor Educação Infantil: R\$ 7.015,13 Professor Nível 1: R\$ 8.257,19 Professor Nível 2: R\$ 8.772,40 Professor Nível 3: R\$ 9.908,40 Professor Nível 4: R\$ 10.734,14 Professor Nível 5: R\$ 11.420,23 Auxiliares de Magistério temporário: R\$ 3.000,00 Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico: R\$ 3.000,00 Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional: Estatutário: R\$ 5.500,00 Temporários: R\$ § 1º O pagamento do abono será efetuado para cada matrícula. § 2º Uma vez que a autorização legal proveniente da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021 é para o pagamento de abono com o fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sua natureza jurídica é de benefício remuneratório. Art. 4º O abono será adimplido aos profissionais descritos no art. 2º, até o dia 14 de janeiro de 2022, em conta única e Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 28 de dezembro de 2021. GABINETE DO PREFEITO, em João Lisboa (MA), 31 de dezembro de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

> Publicado por: Joaquim Guilherme Oliveira Sousa Código identificador: \$JEfJREy57WV





Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM

Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU =Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria LISBOA:07000300000110 da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110 Data:06.01.2022 23:00